



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 — CEP. 17.430-000
Est. S. Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107 FAX 73-1182

- GABINETE DO PREFEITO -

LEI Nº 850, DE 28/06/95

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BRIQUEZI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas para a sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, far-se-á através de:-

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - políticas e programas e assistência e promoção social de caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;
- III - serviços especiais, nos termos desta lei.

§ Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para promoções culturais, esportivas e de lazer voltados para infância e a juventude.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:-

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar; e



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PACO MUNICIPAL "JOAO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 — CEP. 17.430-000
Est. S. Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107 FAX 73-1182

- GABINETE DO PREFEITO -

(fls.02)

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os Incisos II e III do Artigo 2º desta Lei ou Estabelecer Consórcio Intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos, garantindo:-

- I - orientação e apóio sócio-familiar;
- II - apóio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigos;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade; e
- VII - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:-

- I - prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus tratos, exploração e abusos de autoridade;
- II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; e
- III - proteção jurídico-social.

§ 3º - O Município deverá criar programas e serviços nos termos dos Incisos de I a III do § 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é o órgão deliberativo e controlador da política de atendimento vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 8º



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 — CEP. 17.430-000
Est. S. Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107 FAX 73-1182

- GABINETE DO PREFEITO -

(fls.03)

Inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto de 20 (vinte) membros, sendo:-

- I - 10 (déz) representantes das Políticas Públicas; e
- II - 10 (déz) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os Conselheiros referidos no Inciso I deste Artigo, serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os Conselheiros referidos no Inciso II deste Artigo, serão eleitos pelos municípes.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do primeiro Conselho e os respectivos suplentes, exercerão extraordinariamente o mandato até 31 de Dezembro de 1.996.

§ 5º - Os Conselhos sucessores exercerão mandato por 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez por igual período.

§ 6º - a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º - Os membros do primeiro Conselho ora criado serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Para ser indicado como Conselheiro, serão exigidos os seguintes requisitos:-

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos; e
- V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ Único - A candidatura é individual e sem vinculação político-partidária.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:-

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 — CEP. 17.430-000

Est. S. Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107 FAX 73-1182

— GABINETE DO PREFEITO —

(fls.04)

- III - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- IV - deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de serviços, bem como a criação de entidades governamentais e realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento;
- V - solicitar as indicações para preenchimento de cargos de conselheiros, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à assistência, promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - opinar sobre o Orçamento Municipal, no que se refere às dotações destinadas a Promoção Social, Saúde e Educação, voltadas para a infância e adolescência;
- VIII- opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos, para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e adolescência;
- IX - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos, de entidades governamentais e não governamentais, que aludem o parágrafo 1º do Artigo 4º da presente lei;
- X - opinar na elaboração de leis que beneficiem as crianças e adolescentes;
- XI - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando - necessariamente percentual para o incentivo ao recolhimento sob as formas de abrigo e guarda de crianças e adolescentes;
- XII - exigir prestações de contas, nos termos da legislação vigente;
- XIII- nomear e dar posse aos membros do Conselho sucessor; e
- XIV - estabelecer e acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dar-lhes posse.

Artigo 10 - Todo programa municipal que vise o atendimento da criança e do adolescente deverá contar com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para sua consecução.

§ Único - Os projetos e programas que necessitem de aprovação legislativa, deverão ser encaminhados à Câmara Muni-

(04)



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOAO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 — CEP. 17.430-000
Est. S. Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107 FAX 73-1182

— GABINETE DO PREFEITO —

(fls.05)

Municipal, com parecer prévio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constando os objetivos, as metas de atendimento, a demanda existente, o cronograma e organograma de aplicação de recursos, se for o caso.

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, e, para tanto, a Prefeitura Municipal de Alvinlândia cederá instalações, funcionários e os recursos, inclusive do seu serviço de expediente e registro.

Artigo 12 - O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estar composto e empossado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Artigo 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse de seus membros.

§ Único - O Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta dos conselheiros, devendo obrigatoriamente, dispor sobre a determinação de ao menos, reunião mensal ordinária e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das associações voltadas ao atendimento da -- criança e do adolescente.

§ Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a captação de recursos para os programas das entidades governamentais e repasse de verbas para as entidades não governamentais.

Artigo 15 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criados nos termos do Artigo anterior, para mobilizar recursos do orçamento municipal e de transferências Estaduais, Federal e outras fontes, para atendimento da polí-



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 — CEP. 17.430-000
Est. S. Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107 FAX 73-1182

— GABINETE DO PREFEITO —

(fls.06)

política municipal a que se refere esta lei, será assim constituído:-

- I - pelas dotações e suplementações que forem consignadas no orçamento anual do Município, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativa, previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados; e
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive a resultante de depósitos de aplicações de capitais.

Artigo 16 - Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à criança e ao adolescente, será convertido em dinheiro mediante licitação.

Artigo 17 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura do Município de Alvinlândia, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 18 - O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo Municipal, será publicado mensalmente na imprensa oficial e fixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Artigo 19 - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

CAPÍTULO IV

Seção I - DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 20 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregados de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído cada um de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos,



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PÇA MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido Nº 294 — CEP. 17.430-000
Est. S. Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107 FAX 73-1182

— GABINETE DO PREFEITO —

(fls.07)

permitida a reeleição, por uma única vez, por igual período.

Artigo 21 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizado sob sua responsabilidade e com a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 22 - Constará da Lei Orçamentária Municipal, previsão dos recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 23 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá de serviço público relevante, estabelecerá - presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, nos termos do Artigo 135 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 24 - A Administração Municipal se encarregará de viabilizar local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar, o que deverá ser ultimado até a instalação deste.

Seção II

REQUISITOS E DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Artigo 25 - A candidatura é individual e apartidária.

Artigo 26 - Somente poderão concorrer à eleição, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:-

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - reconhecida experiência na área de defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
- V - estar no gozo de seus direitos políticos; e
- VI - não pertencer de qualquer modo aos quadros de Segurança Pública, Civil ou Militar.

Seção III - DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogros, sogras, irmãos, cunhados durante o cunhadil, padrasto e madrasta ou enteado.

§ Único - Estende-se o impedimento de Conselheiro



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 — CEP. 17.430-000
Est. S. Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107 FAX 73-1182

— GABINETE DO PREFEITO —

(fls.08)

na forma deste Artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fôro Regional ou Distrital.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS

Artigo 28 - São atribuições do Conselho Tutelar' aqueles constantes no Artigo 136 - Incisos I a XI da Lei Federal' nº 8.069/90.

§ Único - Considera-se ainda atribuições do Conselho a elaboração do seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da pösse dos Conselheiros.

Artigo 29 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

§ Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Artigo 30 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Artigo 31 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata o essencial.

§ Único - As decisões serão tomadas por maioria' de votos, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Artigo 32 - As sessões serão realizadas em dias e horários fixados no Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias da pösse dos conselheiros.

Artigo 33 - O Conselho Tutelar manterão uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu bom desempenho, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 34 - A competência será determinada:-

- I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente na fal



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 — CEP. 17.430-000
Est. S. Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107 FAX 73-1182

- GABINETE DO PREFEITO -

(fls.09)

falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º - nos casos de ato infracional praticado por crianças ou adolescentes será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou emissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VI

DA REMUNERAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Artigo 35 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixará remuneração e gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, tendo por base o tempo dedicado à função e os vencimentos para funções similares no serviço público municipal, porém não caracterizando vínculo empregatício.

§ Único - Sendo escolhido funcionário público municipal, estadual ou federal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, garantindo seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações.

Artigo 36 - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do mesmo mandato, ou fôr condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal.

Artigo 37 - O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará Decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 38 - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no que couber e, abertura de crédito especial para sua instalação e manutenção.

§ Único - Nos exercícios subsequentes serão consignadas dotações necessárias à consecução dos objetivos delineados.

Artigo 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PALÁCIO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 — CEP. 17.430-000
Est. S. Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107 FAX 73-1182

— GABINETE DO PREFEITO —

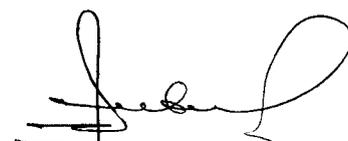
(Fls.10)

Artigo 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 28 de Junho de 1.995


João Batista Briquesi
Prefeito Municipal
RG. 5.851.988

Publicado e afixado no lugar de costume, conforme legislação.
Alvinlândia, 28 de Junho de 1.995


Manoel Antonio Pedrosa da Silva
RG 6 126 372
Sec. Munic. de Administração

epas/sc.



Alvinlândia adota legislação que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente

Através da Lei Municipal nº 850, de 28/06/95, composta de 40 artigos, o Município de Alvinlândia terá o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras atividades que assegurem o desenvolvimento físico mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas, assistência e promoção social de caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

A implantação e funcionamento dar-se-á através de:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

II - Conselho Tutelar e,

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos, garantindo:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigos;

V - liberdade assistida;

VI - semi-liberdade; e

VII - internação.

Os serviços especiais visam:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus tratos, exploração e abusos de autoridade;

II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; e

III - proteção jurídico-social.

Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 dias.

O Regimento Interno deverá ser elaborado dentro de 60 dias.

A semente está plantada. A união de esforços da Administração e Comunidade tem tudo para dar bons frutos.

Mobilete é liberada para menor em Garça. Motoneta é proibido

O Conselho Estadual de Trânsito, proibiu que menores de idade pilotem motonetas dos modelos Jog, da Yamaha, e Scooter AE-50, da Suzuki. A proibição, constante da Deliberação 94/95 do Contran, é válida para todo o Estado de São Paulo. A decisão enquadra esses veículos na categoria de motocicletas, exigindo que sejam registrados e licenciados. Até agora, essas motos vinham sendo adquiridas e pilotadas livremente por adolescentes sem habilitação, pois estavam enquadradas na categoria de ciclomoteres.

Segundo o delegado de Trânsito de Garça, Paulo de Souza, essas motonetas estão proibidas, já que possuem maior torque. Ele informou ainda, que ao contrário do

que muitos pensam, as mobiletes podem circular pela cidade livremente, mesmo conduzidas por menores, desde que esses usem capacete e o veículo esteja licenciado e registrado. Essa informação vem por fim a uma grande polêmica, já que em tempos atrás, os menores eram proibidos de trafegar com esses veículos pelas ruas de nossa cidade.

Os ciclomoteres-mobiletes estão liberados, já que existe uma lei que permite aos menores de idade, conduzirem veículos com menos de 50 cilindradas. Portanto, os pais não precisam se preocupar mais com este fato. Seus filhos podem transitar tranquilamente com estes veículos, desde que obedecendo as leis de trânsito.

Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 4.932

FIXA VALOR DE REFERÊNCIA

JOSÉ ALCIDES FANECO, P. de Garça, Estado de São Paulo, no uso de

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica fixado, para o mês de julho à setembro, em R\$ 36 REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO, o valor de referência para o Imposto de Renda de Pessoa Física, artigo 350 do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 03 de julho de

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

ROSANGELA MORETTI I

Diretora do Departamento de Atos Oportunos, Registrado e publicado neste Departamento e Documentos, na data supra.

COMUNICADO

A Cultivar informamos nossos clientes que está tendo uma promoção com a linha de produtos e rações para animais.

Abandono de emprego

Pelo presente convocamos a sra. Izabel da Conceição, portadora da Carteira Profissional nº 025292-0527, a retornar ao seu local de trabalho, de onde se encontra afastada há mais de 30 dias, no prazo de 72 horas, a contar desta publicação, sob pena de incorrer em abandono de emprego, conforme o artigo 482. letra "i"